



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quarta-feira

06 de Março de 2019

Ano VII

Edição Nº 1363



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

LEI Nº 683/2019

SÚMULA: Institui o Programa Municipal do Leite no âmbito do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mauá da Serra, o Programa Municipal do Leite.

Parágrafo Único. O Programa Municipal do Leite se destinará preferencialmente às crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses de idade, idosos e aos portadores de deficiência, seguindo as seguintes regras de distribuição:

- I. 70% (setenta por cento) às crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses de idade;
- II. 30% (trinta por cento) aos idosos e portadores de deficiências.

Art. 2º. Consideram-se aptas a participarem do Programa Municipal do Leite as famílias que:

- I. Estiverem devidamente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), devendo mantê-lo atualizado;
- II. Cuja renda familiar por pessoa seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional atualizado;
- III. Apresentar no ato da inscrição, a documentação do grupo familiar e documentos de comprovação de renda de todos os membros da família, que possuem mais de 18 (dezoito) anos de idade.

§1º. O Programa Municipal do Leite atenderá excepcionalmente os casos em que a família da criança, idoso ou portador de deficiência, cuja renda familiar, por pessoa, seja superior a 1/2 (meio), porém, inferior a 1(um) salário mínimo nacional atualizado, desde que esteja em situação de desnutrição, o que deverá ser constatada por equipe técnica devidamente capacitada, que determinará seu tempo de permanência no programa.

§2º. O recadastramento junto ao programa mencionada no *caput* deste artigo, não se fará automaticamente, devendo a família beneficiária fazê-lo a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro acesso ao benefício.

Art. 3º. O Programa Municipal do Leite será gerido e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O Poder Executivo nomeará, através de Decreto, uma comissão fiscalizadora, composta por servidores vinculados a Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quarta-feira

06 de Março de 2019

Ano VII

Edição Nº 1363



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

Municipal de Assistência Social, que fará visita residencial aos beneficiários do Programa, semestralmente, para verificação da veracidade das informações cadastrais, e continuidade ou não junto ao Programa.

Art. 4º. A entrega do leite será realizada nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A entrega mencionada no *caput* deste artigo ficará condicionada a apresentação da Carteira do Programa Municipal do Leite, ficando ainda, o responsável pelo recolhimento, obrigado a assinar a lista de frequência até o final do mês.

Art. 5º. São causas de exclusão da família beneficiária do Programa Municipal do Leite:

I - Deixar o responsável de retirar o leite no local previamente definido pelo período de 5 (cinco) dias corridos.

II. Deixar o responsável de assinar a lista de frequência, que deverá ser assinada até o último dia útil do mês em que houve a entrega do produto.

§ 1º. A família beneficiária terá o prazo de 15 dias corridos, para apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a justificativa do motivo pelo qual, descumpriu as regras mencionadas no presente artigo, sob pena de ter seu acesso ao Programa Municipal do Leite cancelado.

§ 2º. Fica a critério da Secretária Municipal de Assistência Social, acatar ou não a justificativa apresentada pelo responsável da família beneficiária.

Art. 6º. O restante do leite que não for entregue às famílias, deverá ser destinado aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município de Mauá da Serra.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 01 de março de 2019.

**Hermes Wicthoff
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quarta-feira

06 de Março de 2019

Ano VII

Edição Nº 1363



RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Súmula: Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS), do município de Mauá da Serra/PR, referente ao ano de 2019.


O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº. 033, de 14 de setembro de 1993, atualizada pela Lei Nº. 105, de 18 de setembro de 2010, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando a plenária realizada em 26/02/2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS), do município de Mauá da Serra/PR, referente ao ano de 2019.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 28 de fevereiro de 2019.


MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AV. XV DE NOVEMBRO, S/Nº - CENTRO/ CEP: 86828-000 - MAUÁ DA SERRA-PR
TELEFONE: (43) 3127-1030
E-MAIL: cms.mauadaserra@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quarta-feira

06 de Março de 2019

Ano VII

Edição Nº 1363



RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão Quadrimestral do Sistema Único de Saúde do município de Mauá da Serra/PR, referente ao 3º Quadrimestre (setembro-dezembro) de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº. 033, de 14 de setembro de 1993, atualizada pela Lei Nº. 105, de 18 de setembro de 2010, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Considerando a plenária realizada em 26/02/2019 e a Audiência Pública realizada em 28/02/2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o *Relatório de Gestão Quadrimestral* do Sistema Único de Saúde do município de Mauá da Serra/PR, referente ao 3º *Quadrimestre (setembro-dezembro) de 2018*, apreciado na Audiência Pública, realizada no dia 28/02/2018, às 15:30 horas, Câmara Municipal de Mauá da Serra.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 01 de março de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAUÁ DA SERRA/PR
Lei de Criação nº 105/2010

MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AV. XV DE NOVEMBRO, S/Nº - CENTRO/ CEP: 86828-000 - MAUÁ DA SERRA-PR
TELEFONE: (43) 3127-1030
E-MAIL: cms.mauadaserra@gmail.com